



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO

Retoma dos serviços no contexto de prevenção e mitigação do risco de contágio por COVID-19

Considerando o recente quadro legislativo sobre a evolução da pandemia relativa ao COVID-19 (que, desde logo, fez cessar as medidas associadas ao estado de emergência) e em face das necessidades, nesta fase sentidas, de mitigação do risco de contágio e de salvaguarda da saúde pública e, simultaneamente, de retoma gradual da atividade, importa adotar medidas de organização e funcionamento dos serviços e departamentos da Procuradoria-Geral da República.

Assim, determino:

1. BIBLIOTECA: Sem prejuízo de continuar a satisfazer os pedidos de consulta de obras que se traduzam no envio de documentos digitalizados, a partir de 18 de Maio, a biblioteca da Procuradoria-Geral da República reabrirá as suas instalações aos utilizadores externos, mediante marcação prévia, para realização de consultas na sala de leitura, com limitação do número de utentes em simultâneo e mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual.

Os demais serviços habitualmente prestados aos utilizadores externos, nomeadamente o empréstimo domiciliário de obras, serão retomados de forma progressiva em momento a determinar e em função da evolução da situação epidemiológica.



2. APOSTILAS: De igual modo, a partir de 18 de Maio, o Serviço de Apostilas passará a dispor de atendimento presencial para a emissão de apostilas, mediante marcação prévia através da plataforma específica ou do correio, com limitação do número de utentes em simultâneo e obrigatória utilização de equipamento de proteção individual.

Tal circunstância não preclude a satisfação de pedidos de emissão de apostila recebidos por correio e com remessa, pela mesma via, do documento apostilado.

3. ATENDIMENTO do PÚBLICO: Em 18 de Maio, reinicia-se, na Procuradoria-Geral da República, o atendimento presencial ao público em geral, mediante marcação prévia, através de *email* e correio, e sem prejuízo de se privilegiar, sempre que possível, as mesmas vias para satisfação dos pedidos.

4. Por ora, mantém-se adiadas ou canceladas as ações de formação, ~~de~~ reuniões ou ~~de~~ encontros presenciais de trabalho que não revistam natureza urgente ou de realização imprescindível ou cujo objetivo não possa ser alcançado por comunicação à distância (telefone, email, etc.).

5. Mantém-se ainda canceladas as atividades e eventos públicos levados a cabo pela Procuradoria-Geral da República – nomeadamente, visitas guiadas ao Palácio de Palmela – exceto se se mostrarem inadiáveis e revistam particular interesse relevante.

6. No exercício funcional deve privilegiar-se o regime de teletrabalho, sempre que tal se mostre possível e adequado à realização do serviço.

7. Quem, em razão da natureza das suas funções, não possa operar em regime de teletrabalho, mantém-se em disponibilidade permanente, ficando a prestação de serviço presencial dependente da necessidade da sua efetivação e sob concretização da respetiva chefia.



8. A prestação de serviço presencial, nos vários sectores, deve observar, na medida do possível, um quadro de rotatividade de trabalhadores/equipas, preferencialmente em horários desencontrados, com vista a concretizar, de forma alternada, períodos de afastamento do local de trabalho e, assim, permitir as substituições que se mostrem necessárias.

9. A prestação de serviço presencial deve ser conformado pelas medidas e orientações de prevenção e mitigação do risco de contágio por Covid-19, constantes dos documentos adotados na Procuradoria-Geral da República e nas recomendações da Direção Geral de Saúde.

Lisboa, 15 de maio de 2020

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago